



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.071, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe o desconto dos valores adiantados aos prestadores do serviço de transporte escolar, altera a Lei nº 1.047, de 01 de julho de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º As medidas autorizadas pelas Leis nº 1.047, de 01 de julho de 2020 e nº 1.049, de 28 de julho de 2020, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços dos transportes escolar terceirizados e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus no Município de Boa Vista do Cadeado, são acrescidas das normas estabelecidas por esta lei.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 1.047/2020 para a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Os valores efetivamente adiantados para a manutenção dos contratos administrativos referentes ao transporte escolar terceirizado do ano escolar de 2020 serão descontados em 10 (dez) parcelas sucessivas, mensais, a partir do mês de março de 2021.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 1.047/2020 para a vigor acrescido de parágrafos terceiro e quarto com a seguinte redação:

§ 3º Sobre os valores adiantados por força da autorização contida nesta Lei incide a correção monetária pelo IPCA, contados a partir da data da concessão.

§ 4º A inadimplência dos beneficiários em relação aos descontos dos valores devidos implicará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, após acrescida a correção monetária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.049, de 28 de julho de 2020 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO (RS), EM 10 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Aldemir Berwig
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda